



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, por meio de seus representantes, aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título 1

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de apoiar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI – transferências de recursos do ICMS ecológico;
- VII – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X – doações de entidades nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental, requeridas perante o órgão ambiental do Município.

XIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano e/ou rural;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou jurídicas ou empreendimentos sediados no município que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XVIII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título 2

Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA de acordo com as políticas públicas do meio ambiente.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio ambiente responsável pela gestão do meio ambiente do Município de Pedras de Maria da Cruz, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e suas contas serão submetidas à apreciação do CODEMA e do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Emani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

Título 3

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

i) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VI – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao meio ambiente; atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis,

VII – necessárias a execução da política municipal de meio ambiente;

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

conversação ambientais do Município; outras ações e/ou despesas sugeridas pelo Juiz de Direito e Promotor de Justiça local.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como incompatível com quaisquer normas e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Título 4

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA somente poderá ser extinto:
I – mediante Lei Municipal, após a demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não enfocados nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, em 09 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEIDER DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://arquivos.ges.br/assinador-digital>



Heider da Silva Mendes
Prefeito Municipal